



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de recurso interposto contra a habilitação de licitante

Interessado: Sucos Monegat Ltda

Recorrida: Coperlat – Cooperativa Agrícola e Laticínios Pontão

Processo Administrativo nº: Chamada Pública PNAE 01/2025

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar

1. Breve Síntese

Trata-se de recurso interposto pela empresa **Sucos Monegat Ltda**, regularmente habilitada no certame, contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou **habilitada** a empresa Coperlat – Cooperativa Agrícola e Laticínios Pontão, no âmbito da licitação Chamada Pública PNAE 01/2025, cujo objeto é Aquisição de Merenda Escolar.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa habilitada não atendeu adequadamente aos requisitos previstos na legislação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, quanto a comprovação da rastreabilidade dos produtos.

O recurso foi interposto tempestivamente, conforme prevê o art. 165, inciso I, alínea “a” da **Lei nº 14.133/2021**, e foi devidamente encaminhado à empresa recorrida, que apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal.

II – Fundamentação Jurídica

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 assegura aos licitantes o direito de recorrer das decisões relativas à **habilitação** de concorrentes, como no presente caso:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Analisando os autos, verifica-se que a empresa apresentou as notas fiscais que comprovam a origem da matéria prima.

Convém destacar que as razões recursais já foram objeto de recurso na Chamada Pública 01/2024, que deu origem ao Mandado de Segurança 50017604920248210113, impetrado pela ora Recorrente Sucos Monegat em face da decisão da comissão.

Em que pese o remédio constitucional ainda pende de julgamento, colhe-se do parecer ministerial quanto ao caso:

No caso, não se vislumbra ilegalidade capaz de justificar a concessão da segurança.

Em se tratando de chamada pública, a Lei n.º 13.019/2014 autoriza, expressamente, em seu art. 35-A, a atuação em rede:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

Por fim, posicionou o Ministério Público:

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça signatária, manifesta-se pela denegação da segurança.

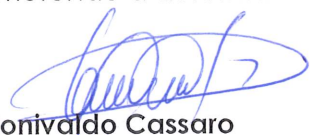
Quanto ao documento acostado do Ministério da Educação, que aponta ilegalidade na licitação de Marcelino Ramos – RS, percebe-se que o teor da irregularidade é quanto a não fornecimento de notas fiscais, que impossibilita a rastreabilidade dos produtos, o que não é o caso da presente licitação, pois a Recorrida apresentou as notas fiscais.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício ou irregularidade que justifique a reforma da decisão que declarou a empresa recorrida como habilitada.

III – Conclusão

Diante do exposto, este parecer jurídico **OPINA** pelo **desprovemento** do recurso interposto pela empresa Sucos Monegat Ltda, mantendo-se a habilitação da empresa Coperlat – Cooperativa Agrícola e Laticínios Pontão, por estar em conformidade com os requisitos do edital e da legislação vigente.

É o parecer opinativo, submetendo a autoridade superior para decisão.



Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação
Chamada Pública nº 001/2025
Município de Nonoai/RS

Ref.: Recurso contra habilitação da Cooperativa Coperlat e desclassificação da Sucos Monegat Ltda

A empresa **Sucos Monegat Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.426/0001-08, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas disposições da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e no princípio da **ampla defesa**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Da desclassificação da Sucos Monegat

Conforme consta no resultado da habilitação para o item 55 – suco de uva, nossa proposta foi desclassificada com base no critério de **região geográfica**, conforme interpretação aplicada pela Comissão de Licitação.

2. Da habilitação da Cooperativa Coperlat

Entretanto, observamos que a Cooperativa Coperlat foi habilitada, mesmo apresentando documentação que levanta inconsistências relevantes quanto à origem da matéria-prima ofertada e à sua vinculação com os associados da cooperativa.

3. Da origem da uva e da ausência de produção própria

As notas fiscais apresentadas pela Coperlat revelam a aquisição de uva para industrialização de produtores como Venício Zanelatto, Murialdo Sperança e Genor Griguol, todos residentes em Cotiporã/RS.

Contudo, conforme consta no extrato da CAF Jurídica da Coperlat (emitido hoje 18/06/25), esses produtores não integram o quadro de associados da cooperativa, ou seja, não possuem vínculo formal com a organização para fins de comprovação de produção própria, conforme exigido no edital:

“Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos da produção dos seus associados, relacionados no Projeto de Venda.”

A documentação comprova que a uva foi adquirida de produtores não associados, o que viola diretamente o disposto no edital, bem como os princípios de rastreabilidade, transparência e veracidade exigidos pelo FNDE.

4. Da legalidade da produção terceirizada, mas com rastreabilidade obrigatória

Ressaltamos que a industrialização terceirizada em si não constitui irregularidade. Contudo, a legislação exige que a matéria-prima utilizada seja de origem comprovadamente própria dos associados, o que não se verifica no caso da Coperlat.

A divergência entre os fornecedores da uva e os associados da cooperativa compromete a legitimidade da proposta, uma vez que a cooperativa declarou que os produtos seriam oriundos exclusivamente da produção dos seus membros.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A inabilitação da Cooperativa Coperlat, por apresentar documentação que evidencia o uso de matéria-prima de origem não associada, contrariando as normas do edital e do FNDE;
2. A reconsideração da desclassificação da empresa Sucos Monegat Ltda, de modo a assegurar o tratamento isonômico e a regular aplicação dos critérios;
3. A análise detalhada das notas fiscais apresentadas pela Coperlat, comparando com os nomes constantes no extrato da CAF Jurídica, a fim de verificar a efetiva produção própria dos associados.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente
VALCEDIR MONEGAT
Data: 18/06/2025 16:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Garibaldi, RS, 18 de junho de 2025.

Valcedir Monegat
Responsável Legal
SUCOS MONEGAT LTDA

Assunto: **Fwd: Recurso Administrativo – Chamada Pública nº 001/2025**

De: Licitação PM Nonoai-RS <licitacao@nonoai.rs.gov.br>

Para: <contato@cassaro.com.br>

Data: 2025-06-23 08:30



- Quadro Societário Coperlat.pdf (~458 KB)
- CAF Jurídica Coperlat.pdf (~443 KB)
- RECURSO_ADMINISTRATIVO_EDITAL_NONOAI_2025_assinado.pdf (~964 KB)

----- Forwarded message -----

De: **Adm - Sucos Monegat** <admsucosmonegat@gmail.com>

Date: qua., 18 de jun. de 2025 às 16:57

Subject: Recurso Administrativo – Chamada Pública nº 001/2025

To: Licitação Nonoai <licitacao@nonoai.rs.gov.br>

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, recurso administrativo referente à Chamada Pública nº 001/2025 deste município, apresentado pela empresa **Sucos Monegat Ltda**, em razão da habilitação da Cooperativa Coperlat e da desclassificação de nossa proposta.

O recurso baseia-se em inconsistências identificadas na documentação apresentada pela cooperativa concorrente, especialmente **quanto à origem da matéria-prima utilizada na produção do suco**, que não teria sido fornecida por associados da entidade, conforme exige o edital e as normativas do FNDE.

Para fundamentar nossas alegações, anexamos também o extrato da DAP/CAF Jurídica da Coperlat, no qual é possível verificar que os produtores mencionados nas notas fiscais de compra de uva não constam como associados da cooperativa.

Solicitamos a apreciação do recurso pela Comissão de Licitação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Tatiane Piccinini Monegat
Administrativo
Fone e WhatsApp (54) 9 9129 7611
admsucosmonegat@gmail.com
[facebook.com/sofrutasucosmonegat/](https://www.facebook.com/sofrutasucosmonegat/)
[instagram.com/sofrutasucosmonegat/](https://www.instagram.com/sofrutasucosmonegat/)
SUCOS MONEGAT LTDA - ME



23034.010896/2025-18



4785731



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Ao senhor
Vannei Mafissoni
Prefeito
Prefeitura Municipal
Praça Padre Basso, nº 15 - Centro
99800-000 - Marcelino Ramos/RS
convenios@marcelinoramos.rs.gov.br; gabinete@marcelinoramos.rs.gov.br

Assunto: **Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE.**

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18.

Senhor Prefeito,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de supostas impropriedades/irregularidades na execução do Programa, nesse município.
2. Segundo a denúncia, a prefeitura contratou uma cooperativa para o fornecimento de suco de uva que não consegue comprovar a origem da matéria-prima, não fornece notas fiscais o que impossibilita a rastreabilidade do produto.
3. No contrato de beneficiamento realizado entre a agricultura familiar e a empresa beneficiadora deve constar as informações que possibilitem a rastreabilidade do produto conforme orientado no caderno de compras da agricultura familiar, com base na Lei do PAA, a Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023, artigo 4º, §2º e §3º, regulamentado pelo Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023, conforme parecer 2279/2024/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e com base no Manual de Operações da Conab - MOC n. 008, de 16/04/2019 e MOC n. 019, de 24/07/2024.
4. Esclarecemos que não é permitido que uma cooperativa forneça suco de uva em chamadas públicas com base apenas em um contrato genérico de prestação de serviços, sem qualquer comprovação da origem da matéria-prima agrícola, sem notas fiscais, sem rastreabilidade e com rótulo que não identifica claramente a cooperativa ou os agricultores familiares como origem do produto.
5. Dessa forma, nos contrato de beneficiamento deve haver o registro da rastreabilidade da matéria-prima desde a saída dos gêneros da propriedade do(a) agricultor(a) familiar até o destino final, e inclusive prestação de contas, conforme transcrito no comunicado CONAB/MOC n. 008, de 16/04/2019:

Título 30 – Compra com Doação Simultânea (CDS). Comunicado CONAB/MOC n. 008, de 16/04/2019, item 18, letra “b”, na prestação de contas.

18) Da Prestação de Contas Realizada por meio do aplicativo PAA Net Entregas – CPR Doação,

sendo exigida a entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) nos projetos que envolvam beneficiamento ou abate com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros, deverá ser exigida cópia da documentação fiscal que amparou a remessa da matéria-prima para a agroindústria ou abatedouro e o retorno do produto final; (grifo nosso)

(...)

Título 30 - Compra com Doação Simultânea (CDS) - Comunicado Conab/MOC n. 019, de 24/07/2024.

5.1) Produtos Industrializados/Processados/Beneficiados: A matéria-prima que qualifica o produto deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor, consoante declaração constante do TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR, Documento 3 deste Título. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto, conforme Resolução específica do GGPA e normas sanitárias vigentes. Dependendo do produto, deverão ser apresentados os documentos previstos no Documento 10 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, deste Título, na Fase de Execução. (grifo nosso).

6. Nesses termos, conforme operacionalizado pela Conab, toda a rastreabilidade do produto deve ser registrada por meio de nota fiscal com a descrição de cada item, as quantidades da matéria-prima e, posteriormente, do produto beneficiado, como segue abaixo:

- a) a cooperativa ou o(a) agricultor(a) familiar individual deve emitir uma nota fiscal de remessa do produto *in natura* para a empresa beneficiadora da matéria-prima, dando saída do produto de sua propriedade e entrada na empresa beneficiadora;
- b) a empresa beneficiadora, após beneficiar a matéria-prima, devolve para o fornecedor o produto já processado e acompanhado de uma nota fiscal de saída;
- c) a cooperativa ou o(a) agricultor(a) familiar emite nota fiscal para entidade executora, referente ao produto a ser entregue ao Pnae, de acordo com o cronograma de entrega descrito no contrato.
- d) o contrato e cópia de todas as notas fiscais devem ser entregues para a entidade executora demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal, arquivados junto ao processo de aquisição dos gêneros.

7. Embora a Resolução CD/FNDE 06/20 não contemple a regulamentação do contrato de beneficiamento de produtos pelo agricultor familiar e considerando a intersetorialidade na execução do PNAE, o FNDE, em alinhamento com o Grupo Gestor e o Grupo Consultivo do programa, definiram pela possibilidade de aceitação do contrato de beneficiamento da matéria-prima realizado pelo(a) agricultor(a) familiar nas contratações no PNAE, seguindo as normativas estabelecidas na Lei do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023 e nos Manuais de Operações da Conab (MOC nº 008/2019 e MOC nº 019/2024).

8. Assim sendo, visando o cumprimento das normas que regulamentam a execução do PNAE, solicitamos manifestação, no prazo máximo de **10 dias**, sobre as providências adotadas acerca dos fatos noticiados, a fim de que possamos analisar o processo no âmbito desta Coordenação-Geral.

9. Ressaltamos, ainda, que a prática de falhas formais ou irregularidades na execução do Programa estão sujeitas a adoção de outras medidas cabíveis por parte desta Autarquia e demais Órgãos de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4785731** e o código CRC **E0E27AB3**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4785731

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18



23034.010896/2025-18



4785734



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 8992/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Brasília, DF, 07 de agosto de 2024

À Senhora
Carina Luiza Silveira Zago
Presidente
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Praça Padre Basso, nº 15 - Centro
99800-000 - Marcelino Ramos/RS
educa.marcelinoramos@gmail.com

Assunto: Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18.

Senhora Presidente,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de possíveis irregularidades/impropriedades na execução do Programa, nesse município.
2. Sendo assim, encaminhamos cópia do Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, enviado à Prefeitura, para conhecimento e acompanhamento das medidas efetivamente a serem adotadas, com o objetivo de sanar os fatos noticiados.
3. Solicitamos que nos informe, no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento deste, as providências adotadas pela Entidade Executora - EEx para solucionar os problemas apresentados.
4. Orientamos esse Conselho, como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalização do Programa, para que observe as normas que o regulamentam, disponíveis no sítio eletrônico desta Autarquia, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>, especialmente no que diz respeito às suas atribuições, presentes nos incisos I a VII do artigo 44 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.
5. Por oportuno, ressaltamos a importância de se apropriar da publicação "Cartilha para Conselheiros do PNAE", elaborada pelo FNDE em parceria com o Tribunal de Contas da União - TCU, para a formação deste CAE, disponível no sítio <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/cartilha-para-conselheiros-do-programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae>.
6. Isto posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento.

Anexos: I - Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE (SEI nº 4785731)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4785734** e o código CRC **0396F168**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4785734

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18

De: COPERLAT

Para: Prefeitura Municipal de Nonoai – Departamento de compras e licitações

Assunto: Apresentação de contrarrazões para o Recurso Administrativo referente classificação Edital de Chamada Pública nº 001/2025,

A Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA (COPERLAT), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.257/0001-32, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida RS 325 km 165 interior de Pontão-RS, vem respeitosamente interpor as presentes

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA
EMPRESA SUCOS MONEGAT LTDA CONTRA A COPERLAT

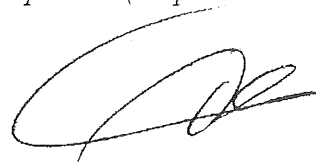
Considerando o questionamento da empresa sucros Monegat quanto a habilitação da Cooperlat e sobre a origem da matéria-prima (uva) e da produção própria segue baixo o fundamento legal.

Na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, *Seção IV, Art. 40 “Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.*

No documento/cartilha do FNDE, documento oficial do Ministério da Educação disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acocs-e-programas/programas/pnac/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf, intitulada “*Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE*”, no Capítulo 3 Legislação Sanitária, item: “*Produto Processado*” (páginas 60 a 64) consta: “O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar/empreendedor familiar é a sua origem (quem o produziu e comercializou), ainda que seja uma produção agroindustrial, contanto que o fornecedor seja portador de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

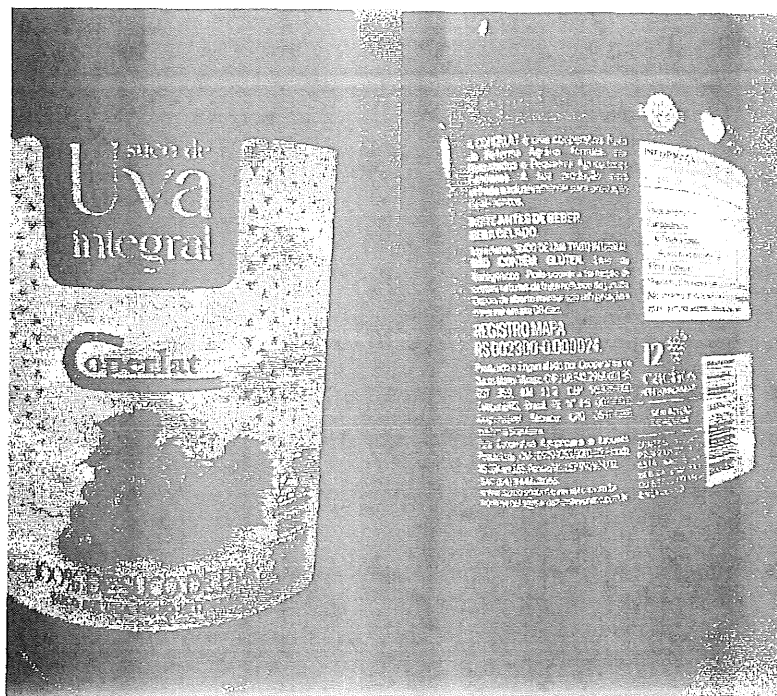
No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros, deve existir um contrato firmado entre a associação/cooperativa ou fornecedor individual e a empresa processadora, como explícito no referido documento e transcrito a seguir:

“Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e



outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc."

A COPERLAT possui o registro do suco de uva junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o número 002300-0.000024 (conforme documento em anexo) permitindo assim embalar e rotular o produto com a marca da Coperlat (conforme imagens abaixo).



A COPERLAT apresentou projeto de venda com o item "suco de uva tinto integral", produto proveniente da matéria-prima da produção própria dos associados da COPERLAT (conforme declaração apresentada no certame e notas fiscais de compras de associados vinculados à CAF jurídica: Daríel Zuchello, Fábio Antonio Gabriel, Gilmar Dal Mas) em atendimento ao item 3 ao inciso VI, parágrafo 3º, Art. 36 da Resolução 06/2020. Considerando que o referido produto é processado e industrializado pela Cooperativa de Sucos Monte Vêneto com a qual a COPERLAT possui contrato de prestação de serviços (conforme cópia apresentada no certame) atendendo assim os requisitos higiênico-sanitários previstos no Art. 36, parágrafo 3º, inciso VIII, da Resolução 06/2020, e dessa forma, **em nenhum** momento ferindo a referida legislação [grifos nosso];

a COPERLAT possui CAFs (associados Daríel Zuchello, Fábio Antonio Gabriel, Gilmar Dal Mas) vinculadas a CAF jurídica (conforme documento em anexo) e à produção da matéria-prima para o referido produto. Quantidade de CAFs suficiente para o valor

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

ofertado em suco (Resolução FNDE 21/2021), demonstrando o compromisso e a seriedade da COPERLAT com os requisitos do PNAE.

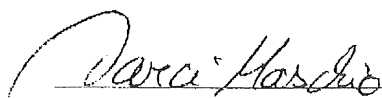
Portanto, à luz da referida legislação vigente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do cumprimento da mesma pela Cooperlat o questionamento para rever a classificação da Cooperlat no referido certame é improcedente, pois a classificação foi realizada de acordo com os critérios e trâmites legais acima descritos.

Referente aos três nomes citados no Recurso pela em empresa Sucos Menegati, os mesmos são sócios da COPERLAT, porem na referida data citada encontravam-se com suas DAP/CAF desatualizadas. Além do mais a COPERLAT ainda possui mais duas agroindústrias que são suas associadas SUCOS BAGGIO do Município de Dois Lageado e Sucos Vitis do município de Sarandi. Sendo assim com os três associados citados anteriormente que estão com suas DAP/CAF atualizadas mais as agroindústrias a COPERLAT teria condições de ofertar para 200 mil reais em suco de uva em qualquer certame valor este muito superior aos da licitação em questão.

Diante do exposto, esperamos acolhimento integral das contrarrazões, mantendo a classificação da COPERLAT para o referido item.

Pontão/RS, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Representante Legal
COPERLAT

09.399.257/0001-32

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
LATICÍNIOS PONTÃO LTDA.

EST. RS 324 S/N KM 165
CEP 99.190-000
PONTÃO-RS



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF/Nº DAP	Data de Validade
1	ADAO KRUPINSKI	275.***-53	RS/Nova Santa Rita	RS*****72940CAF	05/03/2028
2	ADELIA KROESSIN	899.***-91	RS/Coqueiros do Sul	RS*****59812CAF	21/11/2027
3	ADEMAR BINOTTO	443.***-00	RS/Jóia	RS*****71164CAF	25/06/2028
4	ADONIS DIAS	672.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****67875CAF	08/04/2028
5	ALCIDES DE SOUZA E OLIVEIRA	209.***-53	RS/Ronda Alta	RS*****81812CAF	27/11/2027
6	ALDIR CARLOS GUTH	909.***-68	RS/Passo Fundo	RS*****85976CAF	22/11/2026
7	ALVIM JOAQUIM DICKEL DE MOURA	326.***-00	RS/Passo Fundo	RS*****20830CAF	25/03/2027
8	AMARILDO ANTONIO ZANOVELLO	548.***-53	RS/Candiota	RS*****72288CAF	05/03/2028
9	ANA ALICE RIBEIRO DALLA NORA	694.***-53	RS/Pontão	RS*****56341CAF	24/06/2028
10	ANDRE LUIS SANTOS DE OLIVEIRA	012.***-84	RS/Jóia	RS*****49355CAF	06/09/2027
11	ANSELMO DOS SANTOS	017.***-33	RS/Ronda Alta	RS*****85114CAF	20/02/2027
12	ANTONIO AUGUSTO DIAS SCHERER	940.***-34	RS/Jóia	RS*****69049CAF	05/03/2028
13	AUGUSTINHO ORUOSKI	619.***-72	RS/Passo Fundo	RS*****86631CAF	20/04/2026
14	AVELINO DE OLIVEIRA	976.***-34	RS/Passo Fundo	RS*****98417CAF	26/04/2026
15	BEATRIZ ANGELITA SANTA CATHARINA	758.***-15	RS/Pontão	RS*****27484CAF	13/05/2027
16	CESAR NEIMAR MAMBRINI	991.***-49	RS/Passo Fundo	RS*****70932CAF	05/03/2028
17	CLAUDIANA DALMAS	019.***-90	RS/Rondinha	RS*****82431CAF	10/07/2027
18	CLAUDINOR ALBERTO LORINI	790.***-20	RS/Sarandi	RS*****23769CAF	14/01/2028
19	CLEBERSON OLIVIO RODRIGUES	001.***-06	RS/Passo Fundo	RS*****03457CAF	02/12/2027
20	CLECIR GUÊZ	896.***-04	RS/Jóia	RS*****68572CAF	05/03/2028
21	DANILO BORGES DOS SANTOS	434.***-34	RS/Jóia	RS*****68562CAF	05/03/2028
22	DARIEL ZUCHELLO	007.***-42	RS/Cotiporã	RS*****13812CAF	09/05/2027
23	DELVIANE DE FATIMA FROZI	061.***-60	RS/Jóia	RS*****79434CAF	01/07/2028
24	DILVO SANTA CATARINA	550.***-34	RS/Pontão	RS*****60089CAF	21/11/2027
25	DOMINGOS BIASUZ	496.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****70931CAF	05/03/2028
26	EDEMAR CORREA	437.***-15	RS/Sarandi	RS*****52102CAF	08/03/2027
27	EDERVAN LOSCH HOPPE	971.***-20	RS/Passo Fundo	RS*****70927CAF	05/03/2028
28	EDSON PEREIRA OLIVEIRA	643.***-04	RS/Pontão	RS*****81227CAF	20/02/2027
29	ELAINE COLET LORINI	008.***-40	RS/Barra Funda	RS*****10523CAF	03/12/2027
30	ELIANE ROHRIG DOS SANTOS	009.***-18	RS/Passo Fundo	RS*****03457CAF	02/12/2027
31	ELIO DICKEL DE MOURA	600.***-91	RS/Passo Fundo	RS*****70918CAF	05/03/2028
32	ELISABETE MARTINS DA ROSA CORREA	029.***-80	RS/Passo Fundo	RS*****45955CAF	02/07/2027
33	ELOI SOUZA OTTO	758.***-15	RS/Pontão	RS*****76137CAF	09/07/2027
34	FABIO ANTONIO GABRIEL	001.***-79	RS/Cotiporã	SD*****3****81021093	18/07/2025
35	FABIO BAGGIO	001.***-44	RS/Dois Lajeados	RS*****43284CAF	06/03/2027
36	FATIMA ZORDAN DA VEIGA	958.***-72	RS/Passo Fundo	RS*****06301CAF	29/11/2027
37	FELISBINO RODRIGUES DE MORAES	532.***-91	RS/Jóia	RS*****69011CAF	05/03/2028
38	FERNANDO LIMANA DE OLIVEIRA	004.***-83	RS/Ipê	RS*****92832CAF	07/08/2027
39	GABRIEL KRUG RAMOS	942.***-68	RS/Passo Fundo	RS*****75965CAF	27/11/2027
40	GELSON PEZENATTO	007.***-27	RS/Pontão	RS*****52043CAF	16/05/2028
41	GENECI BATISTA DE MOURA	965.***-72	RS/Passo Fundo	RS*****20830CAF	25/03/2027
42	GENESIO PEDRO DE MARCO	424.***-68	RS/Sarandi	RS*****84914CAF	20/02/2027
43	GESSUR ANTONIO DE BORTOLI	396.***-20	RS/Pontão	RS*****31690CAF	06/05/2028
44	GILMAR DAL MAS	451.***-91	RS/Cotiporã	RS*****74831CAF	19/02/2028
45	GILMAR TRES	434.***-10	RS/Pontão	RS*****60240CAF	21/11/2027
46	GLAUCIA SOARES	976.***-87	RS/Sarandi	RS*****09813CAF	23/01/2027
47	IRACEMA BATISTELLA	694.***-04	RS/Pontão	RS*****61865CAF	11/10/2026
48	ISAIAS MARTINS SOARES	655.***-72	RS/Jóia	RS*****50932CAF	26/07/2027
49	IVO GOLDSCHMIDT	276.***-15	RS/Pontão	RS*****26381CAF	27/05/2028
50	JADIR CARLOS BAZZO	732.***-20	RS/Passo Fundo	RS*****20609CAF	31/10/2026
51	JAIR JOSE VAZ	150.***-00	RS/Passo Fundo	RS*****06490CAF	01/02/2028
52	JANDIR ANTONIO FERREIRA BUENO	560.***-87	RS/Pontão	RS*****01016CAF	02/12/2027
53	JAQUELINE APARECIDA FRANCISCO	964.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****70924CAF	15/04/2028
54	JEFERSON DOS SANTOS	927.***-00	RS/Sarandi	RS*****84771CAF	19/10/2026
55	JESUS FERNANDES	422.***-72	RS/Jóia	RS*****68569CAF	05/03/2028
56	JORGE PINHEIRO GONÇALVES	007.***-19	RS/Passo Fundo	RS*****70919CAF	05/03/2028
57	JORGE RODRIGUES ESTEVAO	566.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****09304CAF	06/06/2026
58	JOSE ALDIR DE OLIVEIRA	979.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****38703CAF	31/01/2028
59	JOSE SILVEIRA DE AZEVEDO	274.***-20	RS/Pontão	SD*****5*****7102211	17/07/2025
60	JULIA GRANDO	032.***-55	RS/Ronda Alta	RS*****80202CAF	08/04/2027
61	JULIANA ALVES	025.***-20	RS/Alpestre	RS*****07405CAF	23/06/2028
62	JULIANA FATIMA ORUOSKI	022.***-58	RS/Passo Fundo	RS*****88117CAF	11/04/2027
63	JUSSIANA PORTES DA SILVA	026.***-70	RS/Sarandi	RS*****02266CAF	25/02/2028
64	JUSSIANO JOSE SARGENHESKI	040.***-08	RS/Barão de Cotegipe	RS*****60631CAF	25/07/2026
65	LADIANE LOVISON POSSA	923.***-68	RS/Antônio Prado	RS*****94833CAF	22/04/2028
66	LAURO ARMINDO MULLER	532.***-68	RS/Coqueiros do Sul	RS*****49254CAF	23/11/2025
67	LORENE BIAZUS MASCHIO	768.***-06	RS/Pontão	RS*****59849CAF	21/11/2027
68	LUCIA CATARINA VEDOVATTO	373.***-06	RS/Pontão	RS*****04451CAF	02/12/2027

69	LUCIANO ALVES DA SILVA	822.***-68	RS/Jóia	RS*****68649CAF	02/06/2028
70	LUCILENE CRISTINA SCHUSTER GUTH	939.***-04	RS/Passo Fundo	RS*****85976CAF	22/11/2026
71	LUCINEI CORREA	001.***-86	RS/Passo Fundo	RS*****45955CAF	02/07/2027
72	LUCIVAL BRACHAK	174.***-20	RS/Ronda Alta	RS*****27419CAF	01/11/2025
73	LUIS OSTROSKI	395.***-53	RS/Pontão	RS*****09895CAF	03/12/2027
74	LUIZA ILSE GRAFF BAZZO	982.***-25	RS/Passo Fundo	RS*****20609CAF	31/10/2026
75	MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DIAS	036.***-89	RS/Passo Fundo	RS*****67875CAF	08/04/2028
76	MARCO ANTONIO LUNCKS DE ALMEIDA	024.***-64	RS/São Gabriel	RS*****58462CAF	26/04/2027
77	MARCOS ANTONIO RAMOS BARBOSA	012.***-08	RS/Jóia	RS*****99250CAF	01/02/2028
78	MARCOS CESAR GOLDSCHMIDT	002.***-95	RS/Pontão	RS*****19302CAF	28/02/2028
79	MARI ROSA TEREINTO SANTA CATARINA	904.***-91	RS/Pontão	RS*****60089CAF	21/11/2027
80	MARIA AUCIVANIA DOS SANTOS	070.***-65	RS/São Gabriel	RS*****71587CAF	05/03/2028
81	MARIA SALETE ARALDI ZORZI	920.***-91	RS/Pontão	RS*****27567CAF	13/05/2027
82	MARIA SANTINA DOS SANTOS BARBARA	694.***-34	RS/Pontão	RS*****63026CAF	22/11/2027
83	MARIA TERESINHA DOS SANTOS	561.***-20	RS/Jóia	RS*****05181CAF	28/05/2027
84	MARIO LUIS LILL	447.***-20	RS/Pontão	RS*****82663CAF	10/07/2027
85	MARLEISE RITA FIORESI VALSOLER	809.***-34	RS/Jóia	RS*****99518CAF	27/03/2028
86	MARLISA DA SILVA BROC	903.***-04	RS/Pontão	RS*****47587CAF	02/07/2027
87	MIGUEL BRAGA	394.***-49	RS/Sarandi	RS*****46551CAF	02/07/2027
88	MOISES KRUG RAMOS	017.***-07	RS/Passo Fundo	RS*****02061CAF	28/08/2027
89	NICANOR BATISTA	235.***-20	RS/Pontão	RS*****60620CAF	26/06/2028
90	ORTENILA CONTERATTO SANTA CATARINA	003.***-80	RS/Pontão	RS*****60537CAF	21/11/2027
91	PAULO ANDRE ZANATTA	309.***-20	RS/Sarandi	RS*****96241CAF	01/02/2028
92	PAULO ANGELO ROVEDA	926.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****70923CAF	15/04/2028
93	PAULO CESAR MENES	734.***-53	RS/Passo Fundo	RS*****70923CAF	05/03/2028
94	PAULO MORAES DE OLIVEIRA	003.***-10	RS/Jóia	RS*****97194CAF	12/06/2028
95	PUREZA DOS SANTOS RODRIGUES MURUSSI	555.***-20	RS/Passo Fundo	RS*****38233CAF	15/05/2027
96	RENATO ALVES PAULINO	240.***-34	RS/Passo Fundo	RS*****70926CAF	05/03/2028
97	RENE ANTONIO SALAMI	605.***-00	RS/Jóia	RS*****03889CAF	26/02/2028
98	ROBERTO FLAVIO BORDIN	018.***-90	RS/Jóia	RS*****68654CAF	05/03/2028
99	ROSELEI CONCEIÇÃO SANTIAGO	000.***-33	RS/Passo Fundo	RS*****70921CAF	05/03/2028
100	ROSILENE GAJARDO DOS SANTOS	925.***-20	RS/Pontão	RS*****12699CAF	17/04/2027
101	RUDINEI JESUS SCHNEIDER	007.***-80	RS/Ronda Alta	RS*****31089CAF	01/04/2028
102	SALETE LEONI ORUOSKI	828.***-30	RS/Passo Fundo	RS*****86631CAF	20/04/2026
103	SANDRO BIANCON DA SILVA	718.***-15	RS/Passo Fundo	RS*****88117CAF	11/04/2027
104	SEBASTIANA JANDIRA PRETTO	925.***-20	RS/Pontão	RS*****60344CAF	21/11/2027
105	SERGINA MARIA SARTORI	528.***-34	RS/Pontão	RS*****62788CAF	22/08/2026
106	SILVIO LUCIANO DOS SANTOS	991.***-53	RS/Jóia	RS*****79434CAF	01/07/2028
107	SILVIO NEI BAÚ	962.***-97	RS/Jóia	RS*****68641CAF	09/04/2028
108	SIMONE MARTA METZ SCHNEIDER	003.***-54	RS/Sarandi	RS*****83610CAF	20/03/2028
109	SONIA MARIA DICKEL DA SILVA	002.***-10	RS/Pontão	RS*****61144CAF	22/11/2027
110	SUZANA MARIA MENES	736.***-49	RS/Passo Fundo	RS*****70923CAF	05/03/2028
111	TANIA MARIA BINOTTO	686.***-72	RS/Jóia	RS*****71164CAF	25/06/2028
112	VAGNER MARTINELLI DE MARCO	021.***-08	RS/Sarandi	RS*****16546CAF	24/09/2027
113	VALDECIR SANTA CATARINA	478.***-68	RS/Pontão	RS*****60537CAF	21/11/2027
114	VALDIR FRANCISCO VEDOVATTO	462.***-72	RS/Ronda Alta	RS*****28418CAF	03/11/2025
115	VALDRIANE HENCES	001.***-61	RS/Jóia	RS*****71197CAF	05/03/2028
116	VANDERLEI DE SOUZA E OLIVEIRA	914.***-15	RS/Ronda Alta	RS*****74704CAF	20/02/2026
117	VANILCE BOTON DE AZEVEDO	979.***-34	RS/Pontão	RS*****42256CAF	15/05/2027
118	VERA LUCIA CENCI	913.***-00	RS/Jóia	RS*****68578CAF	18/06/2028
119	VOLMIR JOAO TREMEA	610.***-04	RS/Ronda Alta	RS*****87649CAF	04/04/2028
120	WALDECIR SALVADOR ZORZI	560.***-53	RS/Pontão	RS*****27567CAF	13/05/2027
121	ZOLMIR SANTA CATARINA	519.***-53	RS/Pontão	RS*****67881CAF	05/03/2028